

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO E EMISSÃO DE ART'S, CONFORME CONCORRÊNCIA Nº 20/01.00007-CC.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional ----- (nome), ----- (nacionalidade), carteira de identidade nº -----, expedida pelo -----, (órgão exp.) em ---/---/---, CPF nº ----- GO, e de outro lado a firma, ----- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à ----- (endereço), que passa a ser denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor ---- (nome), -----, portador da Cédula de Identidade RG nº -----, emitida pelo ----- (órgão exp.), CPF nº ----- . As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com a Resolução Nº 1.252/2012, publicada no D.O.U., bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a SERVIÇO DE INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO E EMISSÃO DE ART'S, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO SESC	Valor Unitário	Valor Total
1	INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E EMISSÃO DE ART'S DOS HIDRANTES E DA CENTRAL DE ALARME DA UNIDADE SESC ITUMBIARA.	1	SVÇ	ITUMBIARA		
2	INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E EMISSÃO DE ART'S DOS PARA-RAIOS, DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DA ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA DA UNIDADE SESC ITUMBIARA.	1	SVÇ	ITUMBIARA		
3	TESTE DE ESTANQUEIDADE DA REDE E CENTRAL DE GÁS (GLP) COM EMISSÃO DE ART DA UNIDADE SESC ITUMBIARA.	1	SVÇ	ITUMBIARA		
4	INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E EMISSÃO DE ART'S DOS PARA-RAIOS, DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DA ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA.	1	UND	MESA BRASIL		
5	MANUTENÇÃO, INSPEÇÃO E TESTE DE ESTANQUEIDADE DA REDE E DA CENTRAL DE GÁS COM EMISSÃO DE ART	1	UND	MESA BRASIL		
6	SERVIÇO - INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E EMISSÃO DE ART'S DOS SISTEMA HIDRAULICO DE COMBATE A INCENDIO HIDRANTES, BOMBA DE PRESSORIZAÇÃO JUNTAMENTE COM O QUADRO, QUADRO DE COMANDO DA CENTRAL DE ALARME.	1	SVÇ	CENTRO		

7	INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E EMISSÃO DE ART'S DOS PARA-RAIOS, DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INCLUINDO A CABINE DE ALTA TENSÃO, TODOS OS QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO E DA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA.	1	SVÇ	CENTRO		
8	TESTE DE ESTANQUEIDADE DA REDE E CENTRAL DE GÁS (GLP) COM EMISSÃO DE ART	1	SVÇ	CENTRO		
9	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) JUNTO AO CREA E AO CORPO DE BOMBEIROS QUE GARANTE A CENTRAL DE GÁS LP FOI INSPECIONADA POR ENGENHEIRO E ATENDE AOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DA NBR 13523 - CENTRAL DE GÁS LP.	1	SVÇ	UNIVERSITÁRIO		
10	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E EMISSÃO DE ART DOS HIDRANTES, MANGOTINS E SPRINKLERS PELO PERÍODO DE 12 MESES.	1	SVÇ	UNIVERSITÁRIO		
11	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO E PARA RAIOS DAS EDIFICAÇÕES, AFERINDO SUA CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, E NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS, NA UNIDADE SESC UNIVERSITÁRIO.	1	SVÇ	UNIVERSITÁRIO		
12	INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E EMISSÃO DE ART'S DOS PARA-RAIOS, DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA.	1	SVÇ	CAMPINAS		
13	INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E EMISSÃO DE ART'S DOS HIDRANTES, DA CENTRAL DE ALARME E DOS MANGOTINHOS/SPRINKLERS, SENDO:	1	SVÇ	CAMPINAS		
14	INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E EMISSÃO DE ART'S DOS HIDRANTES E DA CENTRAL DE ALARME DA UNIDADE SESC JATAÍ.	1	SVÇ	JATAÍ		
15	INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E EMISSÃO DE ART'S DOS PARA-RAIOS DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA UNIDADE SESC JATAÍ.	1	SVÇ	JATAÍ		
16	MANUTENÇÃO/INSPEÇÃO DA REDE E DA CENTRAL DE GÁS COM EMISSÃO DE ART DA UNIDADE SESC JATAÍ.	1	SVÇ	JATAÍ		
17	INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E EMISSÃO DE ART'S DOS PARA-RAIOS DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA UNIDADE SESC FAIÇALVILLE.	1	SVÇ	FAIÇALVILLE		
18	MANUTENÇÃO/INSPEÇÃO EM 2 (DUAS) CENTRAIS DE GÁS E TODA REDE GLP DA UNIDADE SESC FAIÇALVILLE COM EMISSÃO DE LAUDOS E ART'S.	1	SVÇ	FAIÇALVILLE		
19	INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E EMISSÃO DE ART'S DOS HIDRANTES E DA CENTRAL DE ALARME DA UNIDADE SESC PIRENÓPOLIS.	1	SVÇ	PIRENÓPOLIS		
20	INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E EMISSÃO DE ART'S DOS PARA-RAIOS, DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA UNIDADE SESC PIRENÓPOLIS.	1	SVÇ	PIRENÓPOLIS		

21	MANUTENÇÃO/INSPEÇÃO DA REDE E DA CENTRAL DE GÁS COM EMISSÃO DE ART DA UNIDADE SESC PIRENÓPOLIS. 1 - INSPECIONAR A REDE E A CENTRAL DE GÁS, VERIFICANDO TÉCNICAMENTE O FUNCIONAMENTO DAS MESMAS; 2- ELABORAR O RELATÓRIO DESCRITIVO DA INSPEÇÃO DA REDE E DA CENTRAL DE	1	SVÇ	PIRENÓPOLIS		
22	SERVIÇO DE INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE RELATORIO TÉCNICO E EMISSÃO DE ART DO SISTEMA DE COMBATE A INCENDIO, HIDRANTES E CENTRAL DE ALARMES DA UNIDADE DO SESC ANÁPOLIS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA.	1	SVÇ	ANÁPOLIS		
23	SERVIÇO DE INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE RELATORIO TÉCNICO E EMISSÃO DE ART DAS INSTALAÇÕES ELETRICAS, SPDA E ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA DA UNIDADE DO SESC ANÁPOLIS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA.	1	SVÇ	ANÁPOLIS		
24	SERVIÇO DE INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE RELATORIO TÉCNICO E EMISSÃO DE ART DA CENTRAL DE GAS DA UNIDADE DO SESC ANÁPOLIS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA.	1	SVÇ	ANÁPOLIS		
25	SERVIÇO DE INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E EMISSÃO DE ART DO SISTEMA DE COMBATE DE INCÊNDIO, HIDRANTES E CENTRAL DE ALARME DO SESC CALDAS NOVAS - ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (TR).	1	SVÇ	CALDAS NOVAS		
26	SERVIÇO DE INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E EMISSÃO DE ART DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SPDA E ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO SESC CALDAS NOVAS - ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (TR).	1	SVÇ	CALDAS NOVAS		
27	SERVIÇO DE INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E EMISSÃO DE ART DA CENTRAL E REDE DE GÁS DO SESC CALDAS NOVAS - ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (TR).	1	SVÇ	CALDAS NOVAS		
28	SERVIÇO DE INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E EMISSÃO DE ART DA CALDEIRA, INSTALAÇÕES DE GÁS E DE FLUIDOS (ÁGUA, AR, VAPOR E GASES) CANALIZADOS DA LAVANDERIA DO SESC - ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (TR).	1	SVÇ	CALDAS NOVAS		
29	SERVIÇO DE INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E EMISSÃO DE ART DO SISTEMA DE COMBATE DE INCÊNDIO, HIDRANTES E CENTRAL DE ALARME DO SESC CIDADANIA, ESCOLA DE IDIOMAS SESC/SENAC, CENTRO POLIESPORTIVO E CASA DE APOIO PEDAGÓGICO - ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	1	SVÇ	CIDADANIA		
30	SERVIÇO DE INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E EMISSÃO DE ART DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SPDA E ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO SESC CIDADANIA, ESCOLA DE IDIOMAS SESC/SENAC, CENTRO POLIESPORTIVO E CASA DE APOIO PEDAGÓGICO - ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (TR).	1	SVÇ	CIDADANIA		
31	SERVIÇO DE INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E EMISSÃO DE ART DA CENTRAL E REDE DE GÁS DO SESC CIDADANIA - ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (TR).	1	SVÇ	CIDADANIA		

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.3. Para o serviço de inspeção do sistema de combate incêndio, hidrantes e central de alarme a empresa deverá inspecionar os hidrantes e a central de alarme, verificando tecnicamente o funcionamento dos mesmos;

1.4. Para o serviço de inspeção das instalações elétricas, SPDA e iluminação de emergência a empresa deverá inspecionar as mesmas, verificando tecnicamente o seu funcionamento;

1.5. Para o serviços de inspeção de central e rede de gás a empresa deverá inspecionar e executar teste de estanqueidade a Central e Rede de Gás, verificando tecnicamente o funcionamento dos mesmos;

1.6. Elaborar o relatório descritivo da inspeção;

1.7. Se na inspeção e no relatório for constatado que as instalações estão em perfeito estado de funcionamento, a contratada emitirá a ART atestando o funcionamento e conformidade do sistema;

1.8. Se na inspeção e no relatório for constatado que as instalações não estão em perfeito estado de funcionamento, a contratada deverá descrever no relatório as ações necessárias com os quantitativos de materiais e/ou serviços para colocar o sistema em perfeito funcionamento;

1.9. O Sesc providenciará os reparos conforme o relatório da inspeção e após a sua conclusão a contratada deverá executar nova vistoria para emissão de ART atestando o funcionamento e conformidade do sistema;

1.10. O serviço só será concluído após a emissão da ART atestando o funcionamento e conformidade das instalações;

1.11. Os serviços executados deverão ser submetidos à apreciação do Corpo de Bombeiros com a finalidade de obtenção do Certificado de Conformidade (CERCON).

1.12. A empresa assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as presentes Normas de Execução, Instruções e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos;

1.13. Os serviços serão executados em horários que sejam convenientes para o Sesc de forma que não cause perturbação, constrangimento ou atrapalhe o bom andamento dos serviços oferecidos por cada unidade;

1.14. Quando houver necessidade de realização de serviços fora do horário normal de trabalho da empresa, deverá ser encaminhada à Fiscalização documento com relação dos funcionários que trabalharão em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviando listagem com número das respectivas Carteiras de Identidade e locais em que trabalharão. Esta autorização deverá ser feita por escrito e enviada até 02 (duas) horas antes do final do expediente do Sesc, podendo ser encaminhada através de e-mail ou entregue pessoalmente à fiscalização do Sesc;

1.15. A execução dos serviços deverá seguir, obrigatoriamente, as Normas Técnicas e as orientações constantes nos Projetos de Combate a Incêndio;

1.16. Leis e Normas Técnicas relacionadas:

- a) LEI Nº 15.802, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006;
- b) NORMA TÉCNICA 08/2014 – Resistência ao fogo dos elementos de construção;
- c) NORMA TÉCNICA 10/2014 - Controle de materiais de acabamento e revestimento;
- d) NORMA TÉCNICA 11/2017 – Saídas de Emergência;

- e) NORMA TÉCNICA 16/2017 – Segurança em Área de Piscinas e Emprego de Guarda-Vidas;
- f) NORMA TÉCNICA 18/2014 – Iluminação de Emergência;
- g) NORMA TÉCNICA 19/2014 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio;
- h) NORMA TÉCNICA 20/2014 – Sinalização de Emergência;
- i) NORMA TÉCNICA 21/2014 - Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio;
- j) NORMA TÉCNICA 22/2014 - Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;
- k) NORMA TÉCNICA 23/2014 - Sistemas de Chuveiros Automáticos;
- l) NORMA TÉCNICA 28/2014 – Gás Liquefeito de Petróleo: P1; P2;
- m) NORMA TÉCNICA 34/2014 – Hidrante Urbano;
- n) NORMA TÉCNICA 40/2014 – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas;
- o) NORMA TÉCNICA 41/2017 – Edificações Existentes – Adaptação às Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo para a realização da primeira inspeção será de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da assinatura do contrato e/ou documento equivalente.

2.2. Após emissão do primeiro relatório, nos casos que for necessário uma segunda inspeção, deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após a solicitação da unidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ ----- (-----), total esse que será pago pela **CONTRATANTE** mediante a aceitação dos serviços;

3.2. O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irrevogável;

3.3. Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor;

3.4. A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, o edital e seus anexos são partes integrantes deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser programado da seguinte forma:

- a) Se no relatório for constatado que as instalações estão em perfeito estado de funcionamento, a contratada emite a ART de conformidade e o pagamento será efetuado em sua totalidade;
- b) Se no relatório for constatado que as instalações não estão em perfeito estado de funcionamento, a contratada receberá a parcela de 50% do valor contratado, ficando o restante do pagamento a ser pago quanto na emissão da ART atestando o funcionamento e conformidade do sistema, ou seja na conclusão do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos do preço ora contratado serão realizados, mediante a apresentação de nota fiscal que contenham detalhada discriminação dos serviços e será efetuado até 15 (quinze) dias subsequentes e preferencialmente através do boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** que deverá constar os dados bancários para depósito na nota fiscal;

5.1. As notas fiscais apresentadas somente serão pagas depois de visadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**;

5.2. O Faturamento deverá ocorrer para a localidade onde for executado o serviço:

Sesc Itumbiara – Item 01 ao 03

Razão Social: Serviço Social do Comércio – Sesc
CNPJ: 03.671.444/0007-32 Inscrição Estadual: Imune
Endereço: Rua Severino de Paula, S/Nº, Quadra 02, Lote 17, Setor Bela Vista, Itumbiara – GO.
CEP: 75.510-250.

Sesc Mesa Brasil – Item 04 e 05

Razão Social: Serviço Social do Comércio – Sesc
CNPJ: 03.671.444/0011-19 Inscrição Estadual: Imune
Endereço: Av. Vera Cruz c/ Rua Caravelas Qd. 45-A Lt. 01/60, Jard. Guanabara, Goiânia - GO.
CEP: 74.675-830.

Sesc Centro – Item 06 ao 08

Razão Social: Serviço Social do Comércio – Sesc
CNPJ: 03.671.444/0004-90 Inscrição Estadual: Imune
Endereço: Rua 15, esquina com a Rua 19, Setor Central, Goiânia – GO.
CEP: 74.030-090.

Sesc Universitário – Item 09 ao 11

Razão Social: Serviço Social do Comércio – Sesc
CNPJ: 03.671.444/0002-28 Inscrição Estadual: Imune
Endereço: Avenida Universitária nº 1.749, Setor Universitário, Goiânia – GO.
CEP: 74.610-100.

Sesc Campinas – Item 12 e 13

Razão Social: Serviço Social do Comércio – Sesc
CNPJ: 03.671.444/0003-09 Inscrição Estadual: Imune
Endereço: Avenida Rio Grande do Sul nº 123, Campinas, Goiânia – GO.
CEP: 74.520-070.

Sesc Jataí – Item 14 ao 16

Razão Social: Serviço Social do Comércio – Sesc
CNPJ: 03.671.444/0012-08 Inscrição Estadual: Imune
Endereço: Rua Deputado Costa Lima nº 2034, Bairro: Vila Santa Maria, Jataí/GO.
CEP: 75.800-110.

Sesc Façalville – Item 17 e 18

Razão Social: Serviço Social do Comércio – Sesc
CNPJ: 03.671.444/0005-70 Inscrição Estadual: Imune
Endereço: Avenida Ipanema nº 1.600, Setor Façalville, Goiânia – GO.
CEP: 74.350-010.

Sesc Pirenópolis – Item 19 ao 21

Razão Social: Serviço Social do Comércio – Sesc
CNPJ: 03.671.444/0010-38 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua dos Pirineus nº 45, Centro, Pirenópolis – GO.
CEP: 72.980-000.

Sesc Anápolis – Item 22 ao 24

Razão Social: Serviço Social do Comércio – Sesc
CNPJ: 03.671.444/0006-51 Inscrição Estadual: Imune
Endereço: Avenida Santos Dumont esq. Com Zeca Louza s/nº, Jundiá, Anápolis – GO. CEP:
75.110-180

Sesc Caldas Novas – Item 25 ao 28

Razão Social: Serviço Social do Comércio – Sesc
CNPJ: 03.671.444/0008-13 Inscrição Estadual: Imune
Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas – GO. CEP:
75.690-000.

Sesc Cidadania – Item 29 ao 31

Razão Social: Serviço Social do Comércio – Sesc
CNPJ: 03.671.444/0009-02 Inscrição Estadual: Imune
Endereço: Rua C-197 c/ Rua C-224 Qd. 498 Lt. 1/21 nº 600, Jardim America, Goiânia – GO. CEP:
74.270-040.

5.2. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes do serviço, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento será susgado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis;

5.3. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades deste contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente;

5.4. Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito;

5.5. Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustações.

CLÁUSULA SEXTA - O montante devido em razão das multas poderá, ao critério da **CONTRATANTE**, ser descontado do valor do pagamento devido à **CONTRATADA**, ou cobrado por via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Na assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar o cronograma de realização das inspeções, para acompanhamento do fiscal.

7.2. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

7.3. Durante a vigência deste instrumento a contratada deverá apresentar documentos que comprove a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

7.4. A Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução dos serviços, registrada no CREA / GO, em nome do responsável técnico da empresa vencedora, comprovando na ART o vínculo do responsável técnico com a empresa vencedora.

7.5. Realizar o serviço de inspeção com elaboração de relatório técnico e emissão de Art's para o sistema de combate a incêndio e central de alarme, instalações elétricas, SPDA e iluminação de emergência, e da rede e central de gás das unidades do Sesc Goiás, conforme as especificações

contidas neste Termo de Referência e seguindo fielmente os projetos de Combate a Incêndio e toda a documentação que o integram ou a ele esteja anexada.

7.6. Executar os serviços obedecendo ao disposto no respectivo edital e seus anexos, na legislação de incêndios do Estado de Goiás, na legislação municipal e nas normas técnicas da ABNT.

7.7. Responsabilizar por todas as despesas referentes ao transporte e à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à realização da obra, bem como pela retirada e transporte do entulho e material descartado dela decorrente, até os locais de botafora autorizados.

7.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento, supervisão e administração da mão de obra necessária à execução de todas as etapas do objeto integrante deste Termo de Referência.

7.9. Possuir em seu quadro de pessoal um técnico habilitado, com registro no CREA, o qual permanecerá no local do serviço.

7.10. A eventual substituição do responsável deverá ser comunicada com devida antecedência ao Sesc, o que dependerá da concordância desta.

7.11. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos pelo Sesc e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao Sesc e/ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o SESC e sem prejuízo das multas contratuais previstas.

7.12. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo Sesc e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o SESC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

7.13. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários do Sesc, bem como ao jurisdicionado, visitantes e demais contratados;

7.14. Dar ciência ao Sesc, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

7.15. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do Sesc;

7.16. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

7.17. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta;

7.18. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Sesc;

7.19. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego";

7.20. Executar, para fins de atendimento aos prazos estipulados, os serviços objeto deste Contrato inclusive aos sábados, domingos e feriados e/ou em horário noturno, sem onerar os valores de remuneração previstos neste Contrato, cabendo à contratada a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;

7.21. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do SESC de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

7.22. Obedecer às normas e rotinas do Sesc, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Sesc;

7.23. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Sesc, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

7.24. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

7.25. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

7.26. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART (Lei nº 12.378, de 31/12/2010), cópias, custos administrativos;

7.27. Seguir as diretrizes técnicas do Sesc, através da Gerência Administrativa e da Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

7.28. Comunicar por escrito ao Sesc a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

7.29. Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA/CREA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).

7.30. Dar imediato conhecimento ao Sesc de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

7.31. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pelo Sesc;

7.32. Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste contrato e seus anexos;

7.33. A ausência ou omissão da fiscalização do Sesc não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

7.34. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Termo de Referência.

7.35. Antes de apresentar sua proposta a licitante deverá analisar e consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega, troca de marca ou de qualidade.

7.36. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

7.37. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Termo de Referência, podendo sofrer sanções cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

7.38. A **CONTRATADA** exonera o **CONTRATANTE** de toda a responsabilidade relativa a quaisquer danos, ou prejuízos que lhe sejam causados por essas outras empresas. Os danos ou prejuízos que a **CONTRATADA** causar a tais empresas serão de sua inteira responsabilidade.

7.39. Quando, por motivo comprovadamente da responsabilidade do **CONTRATANTE** e inteiramente alheio à vontade da **CONTRATADA**, ou por motivo de força maior ocorrer atrasos no andamento do serviço, o **CONTRATANTE** poderá conceder dilatação de prazo, correspondente aos atrasos verificados, adotando-se o novo prazo para todos os efeitos. Os custos daí decorrentes são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.40. Durante a execução dos serviços e até seu recebimento pelo **CONTRATANTE**, correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do contrato;
- c) Imperfeição ou insegurança no serviço prestado;
- d) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial;
- e) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
- f) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;
- g) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados, seus ou de terceiros, no serviço, ou em decorrência dela.

7.40. Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este contrato, qualquer que seja a finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.

8.3. Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, para efeito de execução do fornecimento, durante o expediente normal de funcionamento dos serviços.

8.4. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

8.5. Emitir relatórios sobre os atos referentes à execução do serviço, em especial, quanto ao acompanhamento do trabalho e à exigência de condições estabelecidas.

8.6. Caberá ao Sesc notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação do serviço, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este termo de referência e demais normas da Entidade.

8.7. O Sesc reserva o direito de não receber os serviços no caso de desacordo com as especificações estabelecidas no tópico “3. Especificações Técnicas:”, cabendo à fornecedora contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste instrumento, no prazo determinado pelo contratante.

8.8. O contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com este Termo de Referência.

8.9. O Engenheiro Fiscal, designado pelo **CONTRATANTE**, fica investido de amplos poderes para fiscalizar o serviço, exigir da **CONTRATADA** o fiel e exato cumprimento deste contrato nos casos nele previstos, entrar na posse imediata dos serviços por ocasião da rescisão deste, prosseguir na execução dos mesmos e praticar os atos que forem necessários, ou aconselháveis. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato e seus documentos complementares;

8.10. A **CONTRATADA** dará ciência imediata à Fiscalização do **CONTRATANTE**, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços;

8.11. A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, a cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

9.1.1. Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

9.1.2. Por inexecução total do objeto desta licitação:

- a) Advertência;

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

9.2. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.

9.3. Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc/GO, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado.

9.5. Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita a penalidade prevista no 1.1.2, alínea “c” e dará ao Sesc/GO o direito de homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.5.1. O prazo de convocação para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc/GO.

9.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do Art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

10.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3 Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

11.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DANOS

12.1. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos;

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** responderá perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. Este contrato terá vigência pelo prazo determinado de **12 (doze)** meses, a contar da data estabelecida no Pedido ao Fornecedor – PAF; contrato e/ou documento equivalente, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, por meio de aditivo contratual, em acordo com a Resolução SESC nº 1252/2015, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Sl. 301, 3º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607, ou (62) 3221-0600.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme Anexo I – Termo de Referência, do item 14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012 bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Goiânia, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

NOME:

CPF:

2ª _____

NOME:

CPF: